



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 04/2017

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.**

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Carapicuíba/SP, CNPJ sob nº. 49.759.954/0001-71, com sede à Av. Miriam, nº 92, Centro, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente, RONALDO DE SOUZA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Cidade Monções - São Paulo/SP – CEP 04571-936, neste ato representada pelos procuradores Sr. Fábio Marques de Souza Levorin – Administrador, portador do RG 27.638.106-3 SSP/SP e do CPF 267.221.148-56 e Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo – Engenheiro, portador do RG 4.290.655-6 SSP/SP e do CPF 856.234.748-53, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 549/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com 21 linhas analógicas e seu respectivo tráfego de chamadas locais e interurbanas; 01 (um) canal DDR com acesso de 30 ramais, **composta pelo item 01**. Acesso Internet Dedicada de 20Mbps, em conformidade com as especificações, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL **composta pelo item 02** e serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 53 estações móveis (entre aparelhos e chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, integrante deste Edital, **composta pelo item 03**, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, do Edital e declaração de valor total da proposta, representado pelo Anexo VI do Edital que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições contidas no presente instrumento, no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 02/2017; bem como na proposta comercial apresentada; os quais são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de até 12 (doze) meses, a partir do recebimento da ordem de serviços.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, 11, da Lei n.º 8.666/1993.

3.3. Ultrapassados 12 (doze) meses da prestação de serviços, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o Art. 40, XI C.c. 65, 11, "d", da Lei 8.666/1993, mediante prévia notificação, sendo o limite máximo de reajuste o percentual autorizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Em pagamento pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da planilha de preços apresentada, que é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Para o pagamento deverão ser observadas as normas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato pelo não cumprimento, pela CONTRATADA, de alguma cláusula do presente ou constante do Edital do Pregão nº 02/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 89.463,24 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), para os itens: 01, 02 e 03 do objeto.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Em havendo a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado, a empresa licitante vencedora ficará responsável perante a CONTRATANTE pelas obrigações e ônus assumidos.

8.2. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL**

9.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.375/2014 e pela Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como pelo que consta da peça Editalícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Além das penalidades legais e daquelas previstas no Edital, caberá à parte que der motivo à rescisão contratual, a multa equivalente até 20 (vinte por cento) do valor do presente contrato, excluindo-se dessa penalidade a rescisão amigável, desde que haja conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 02/2017.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS COMPONENTES DO CONTRATO**

12.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os termos do Edital e seus anexos, da proposta da licitante vencedora e da Ata do Pregão Presencial, competindo à CONTRATADA, também, observar as normas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Carapicuíba, deste Estado, ficando a critério exclusivo da CONTRATANTE a opção de eleição do Foro da sede da CONTRATADA, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas e firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP, e a terceira via entregue à CONTRATADA.

Carapicuíba, 10 de julho de 2017.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

\_\_\_\_\_  
RONALDO DE SOUZA  
Presidente



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**CONTRATADA..... TELEFONICA BRASIL S.A**

---

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Administrador

---

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO  
Engenheiro

**TESTEMUNHAS.....**

---

CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
Diretor Geral  
RG: 11.897.464-6

---

OSMÍNIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Chefe de Divisão do Patrimônio  
RG: 41.201.815-9



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 04/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com 21 linhas analógicas e seu respectivo tráfego de chamadas locais e interurbanas; 01 (um) canal DDR com acesso de 30 ramais, **composta pelo item 01**. Acesso Internet Dedicada de 20Mbps, em conformidade com as especificações, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL **composta pelo item 02** e serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 53 estações móveis (entre aparelhos e chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, integrante deste Edital, **composta pelo item 03**, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, do Edital e declaração de valor total da proposta, representado pelo Anexo VI do Edital que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 10 de julho de 2017.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

---

RONALDO DE SOUZA  
Presidente

**CONTRATADA..... TELEFONICA BRASIL S.A**

---

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Administrador

---

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO  
Engenheiro



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 04/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com 21 linhas analógicas e seu respectivo tráfego de chamadas locais e interurbanas; 01 (um) canal DDR com acesso de 30 ramais, **composta pelo item 01**. Acesso Internet Dedicada de 20Mbps, em conformidade com as especificações, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL **composta pelo item 02** e serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 53 estações móveis (entre aparelhos e chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações local e nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, integrante deste Edital, **composta pelo item 03**, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, do Edital e declaração de valor total da proposta, representado pelo Anexo VI do Edital que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG nº	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Carlos Miranda de Campos
Cargo	Diretor Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:





# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Carapicuíba, 10 de julho de 2017.

Osmínia Ferreira de Oliveira  
Setor de Compras